

## ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

**Decreto Orçamentário Nº 57/2024, de 10 de Maio de 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1614	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.000,00
Total: (R\$)			2.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>02.01 - Chefia de Gabinete</b>			
0201-04.122.0021.2.003 - Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito			
0046	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.000,00
Total Anulação: (R\$)			2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 10 de Maio de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**LEI Nº 4.165/2024****CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Torna de Utilidade Pública a Associação Cariri Protetores, localizada no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.439/2018, a **Associação Cariri Protetores**, localizada no Município do Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.166/2024****CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Denomina de Rua dos Cariris Novos, a artéria conhecida como Rua Projetada 07, no Loteamento Padre Cicero, Bairro São José, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denomina de Rua dos Cariris Novos, a artéria localizada nas esquinas com as Ruas perpendiculares Denizard Macêdo, georreferenciada nas coordenadas N 9.200.350,887m e E 459.617,267m, e Joaquim Pinheiro Filho, georreferenciada nas coordenadas N 9.200.340,159m e E 459.568,152m.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

**Art. 3º.** A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.167/2024**  
**CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Regulamenta o regime de trabalho e a composição da carga horária dos profissionais do magistério, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reservado 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério para atividades extraclasse.

§ 1º. Para efeito desta Lei, a carga horária semanal do professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular (séries iniciais e finais), Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como para os ambientes de aprendizagem, Sala de Leitura, Laboratório de Informática (PROINFO), Laboratório de Ciências e Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, fica dividida da seguinte forma:

**I** - Jornada Parcial de trabalho para professores com 40h (quarenta horas) semanais, sendo:

- a) 27 horas, correspondente a 67% (sessenta e sete por cento), de regência de classe;
- b) 13 horas, correspondente a 33% (trinta e três por cento), para planejamento e formação.

**II** - Jornada Parcial de trabalho para professores com 20h (vinte horas) semanais, sendo:

- a) 13 horas, correspondente a 67% (sessenta e sete por cento), de regência de classe;
- b) 07 horas, correspondente a 33% (trinta e três por cento), para planejamento e formação.

§ 2º. Os professores que possuem carga horária reduzida permanecerão com 07 (sete) horas semanais de regência de sala e 03 (três) horas de planejamento e formação.

**Art. 2º.** O tempo destinado às horas-atividade extraclasse dos professores poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos individuais e coletivos, planejamento de suas atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua dentro do núcleo escolar ou fora dele, nas ocasiões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Cabe a cada Unidade Escolar organizar os tempos dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais, para que possam planejar suas horas-aula atividade, devendo ser distribuídas da seguinte forma:

**I** - 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e coletivo, integralmente dentro da unidade escolar, e/ou em locais destinados às formações continuadas, compreendendo a 2ª e 3ª semana de cada mês;

**II** - 50% (cinquenta por cento) das horas serão destinadas ao planejamento individual e a outras atividades pedagógicas, em local de livre escolha do professor, compreendendo a 1ª e 4ª semana de cada mês;

**III** - Quando houver a 5ª semana no mês, cabe a cada unidade escolar, realizar as reuniões administrativas e pedagógicas de forma coletiva, agendadas no calendário escolar.

**Art. 4º.** Recomenda-se que as escolas organizem os tempos das horas-atividade extraclasse dos professores por área do conhecimento (6º ao 9º) e por ano (1º ao 5º, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA), reunindo-as no mesmo dia da semana, em conformidade com a orientação emanada da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando favorecer os momentos coletivos (por área e ano), na escola, assim como para os ambientes de aprendizagem como Sala de Leitura, Laboratório de Informática (PROINFO), Laboratório de Ciências e Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Art. 5º.** Caberá ao Núcleo Gestor acompanhar o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a elaboração da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.168/2024**

**CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da atividade de administração dos Cemitérios Públicos e Privados no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a regulamentação da atividade de administração dos Cemitérios existentes no Município do Crato, Estado do Ceará, bem como aqueles que vierem a ser construídos, que terão caráter secular e serão administrados pelo poder público municipal.

§ 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios, bem como a execução dos serviços funerários no Município, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e nas normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O uso dos cemitérios públicos e as taxas a serem cobradas serão regulamentadas por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os cemitérios municipais serão divididos por área, zonas ou quadras, conforme a disposição dos túmulos ou gavetas, sendo que todas as sepulturas deverão ser numeradas.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I - CADÁVER:** O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

**II - OSSADA:** O que resta do corpo humano, uma vez terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

**III - INUMAÇÃO:** A colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;

**IV - EXUMAÇÃO:** A abertura de sepultura onde se encontra inumado um cadáver;

**V - TRASLADO:** O transporte de cadáver inumado em jazigo, sepultura ou ossuário, para um local diferente daquele em que se encontrava, dentro do mesmo cemitério ou para um outro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** Os cemitérios públicos estarão abertos ao público, diariamente, no período compreendido entre às 08h00min e às 17h00min.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no caput, deste artigo, aplicar-se-ão aos Cemitérios Privados.

**Art. 5º.** A administração dos cemitérios municipais terá sua sede no órgão Público Municipal a que estiver vinculada, conforme legislação pertinente, com horário de funcionamento das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO**

**Art. 6º.** Os serviços de inumação e exumação serão realizados no período das 08h00min às 17h00min, excetuados os casos excepcionais de urgência e ocorrências similares.

§ 1º. Para o atendimento dos casos excepcionais, a administração do cemitério irá disponibilizar em local visível o número de telefone do plantonista.

§ 2º. Os serviços de traslado, inumações e exumações só serão realizadas após o pagamento das taxas e da autorização da administração do cemitério.

§ 3º. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido neste artigo ficarão na capela mortuária, aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo os casos excepcionais de urgência e ocorrência similar.

### SEÇÃO III DO USO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS

**Art. 7º.** Fica autorizado o uso das capelas mortuárias existentes nos cemitérios municipais, desde que com prévia autorização da administração do cemitério e após o pagamento da taxa estabelecida por Decreto.

### CAPÍTULO III DAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, DEMOLIÇÕES, E SIMILARES NO INTERIOR DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I DAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

**Art. 8º.** Toda a construção funerária deverá ser precedida de autorização da administração do cemitério e do pagamento das devidas taxas.

§ 1º. As construções funerárias, as reformas e/ou similares nas sepulturas só poderão ser executadas por pessoas credenciadas pelo Município, mediante registro em ficha própria.

§ 2º. As sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidas imediatamente pelos responsáveis, sob sanção de multa de 02 (duas) UFIRMs (Unidade de Referência Municipal).

**Art. 9º.** A solicitação de licença para construção, reconstrução, modificação e/ou melhoria nas sepulturas, deverá ser formulada pelo concessionário, em requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.

**Parágrafo único.** As simples limpezas e embelezamento das sepulturas, em cemitérios públicos, desde que não impliquem em alteração do aspecto inicial, devem ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 10.** Nas edificações funerárias de tempo indeterminado devem efetuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.

§ 1º. Para efeitos do disposto neste artigo, os permissionários serão avisados da necessidade de obra e/ou reforma, destinando-lhes um prazo para a execução destas, conforme o que lhes foi solicitado.

§ 2º. Poderá o concessionário, por meio de requerimento e justificando a necessidade, solicitar a prorrogação do prazo que alude o § 1º, uma única vez e por igual período.

§ 3º. Em caso de urgência ou quando o prazo referido no § 1º, deste artigo, não for respeitado, poderá o Governo Municipal ordenar diretamente as obras às expensas dos interessados.

§ 4º. Sendo vários os permissionários, consideram-se cada um deles solidariamente responsáveis pela totalidade das despesas.

**Art. 11.** Para a construção de novos cemitérios, públicos ou privados, será necessário o Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os novos cemitérios privados deverão destinar, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das sepulturas para o sepultamento gratuito de povos originários, cuja indicação será realizada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 12.** Em se tratando de cemitério público ou privado, as novas sepulturas deverão ter as seguintes proporções:

**I** - Para Adultos, no mínimo 02m (dois metros) de comprimento, 01m (um metro) de largura e 60cm (sessenta centímetro) de profundidade;

**II** - Para Crianças, no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, 50cm (cinquenta centímetros de largura) e 60cm (sessenta centímetro de profundidade).

## SEÇÃO II

### DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA DE CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

**Art. 13.** Quando uma edificação funerária se encontrar em estado de ruína ou houver perigo eminente de derrocada, o Município dará conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fixando o prazo para que os responsáveis pela edificação procedam às obras necessárias.

**Art. 14.** Passado o prazo estabelecido pela administração, não havendo o comparecimento dos permissionários para a regularização, será publicado em jornal oficial, dando conta do estado da edificação e identificando os corpos inumados e os últimos permissionários, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento a administração do cemitério.

**Art. 15.** Após o prazo estabelecido no Art. 14, desta lei, não se manifestando os interessados, as sepulturas serão abertas e os restos mortais depositados em ossuário, sendo a sepultura liberada para demolição.

**Art. 16.** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses após a demolição, sem que os permissionários se manifestem à Administração dos cemitérios, via requerimento, será declarada o cancelamento da permissão.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS EM ABANDONO E DA EXTINÇÃO DE PERMISSÃO

**Art. 17.** É obrigação dos permissionários de jazigos e sepulturas realizar a limpeza e a manutenção, mantendo o bom aspecto do túmulo.

**Art. 18.** Nas construções em que não forem realizados os serviços necessários à preservação, serão considerados em abandono.

**Art. 19.** Sempre que à administração do cemitério verificar que a construção se encontra em situação de abandono irá notificar imediatamente por via postal, com aviso de recebimento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias inicie a reparação necessária na construção.

§ 1º. Poderão os permissionários, dentro do prazo estabelecido neste artigo, solicitar via requerimento, a prorrogação do prazo, justificando a necessidade da prorrogação.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido, sem que os permissionários iniciem a reparação ou solicitem, via requerimento, a prorrogação do prazo, será publicado no diário oficial do Município, dando conta do estado da edificação e identificando os corpos inumados e os últimos permissionários, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento à administração do cemitério.

§ 3º. Extrapolados todos os prazos sem que os permissionários se manifestem à administração do cemitério, o município considerará a permissão extinta, sendo os restos mortais exumados e removidos para o ossuário geral, podendo o jazigo ser concedido a outrem.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CONCESSÕES DE USO DE TERRENOS, SEPULTURAS E GAVETAS**

**SEÇÃO I**  
**DA PERMISSÃO DE USO DE TERRENOS**

**Art. 20.** Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretário Municipal de Serviços Públicos, ser objeto de permissão de uso privativo, para instalação de sepulturas por tempo indeterminado, mediante pagamento do preço público estabelecido em Decreto.

**Parágrafo único.** As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 21.** O pedido para permissão de uso de terrenos deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 22.** A permissão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição de termo de permissão de uso, expedido pelo Município, através da Secretário Municipal de Serviços Públicos, que o emitirá após o pagamento do Preço Público.

§ 1º. No termo constarão os elementos de identificação do concessionário, o endereço, o telefone de contato, as referências da sepultura e os averbamentos de entradas e saídas de restos mortais.

§ 2º. A concorrência para a permissão de uso dos terrenos adstritos aos Cemitérios Públicos Municipais fica dispensada, haja vista o relevante interesse público inerente ao uso deles.

**Art. 23.** A construção das sepulturas deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do título de permissão de uso.

§ 1º. O prazo estipulado para a construção poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados, devendo a prorrogação ser solicitada via requerimento.

§ 2º. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a permissão de uso do terreno, com perda, em favor do tesouro municipal, das importâncias pagas.

**SEÇÃO II**  
**DA PERMISSÃO DE USO DE SEPULTURAS E GAVETAS**

**Art. 24.** As sepulturas e gavetas dos cemitérios, remuneradas por preço público fixado por Decreto, serão objeto de permissão de uso privativo, podendo ser de duas espécies:

**I** - Por tempo determinado; ou

**II** - Indeterminado.

§ 1º. As permissões de uso temporário são aquelas em que o Município concede o uso pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sendo os sepultamentos feitos em gavetas ou sepulturas e para as quais será expedido um termo de cessão por prazo determinado.

§ 2º. As permissões de uso por tempo indeterminado são aquelas em que o Município permite o uso de gavetas ou sepulturas, enquanto for de interesse do interessado, e enquanto estiver cumprir todas as normas legislativas e mediante expedição de termo de permissão de uso por tempo indeterminado.

**Art. 25.** Ao término do prazo da permissão de uso temporária o responsável pelo jazigo deverá promover a transferência dos restos mortais, para o jazigo da família ou para outro cemitério, ou o município efetuará a exumação e a transferência para o ossuário geral.

## CAPÍTULO VI DAS INUMAÇÕES

**Art. 26.** Nenhum sepultamento se fará sem a certidão de óbito, extraída por cartório de Registro Civil.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância, pelo estado do cadáver ou por outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 79, da Lei Federal nº 6.015/73, esse será feito mediante a declaração de óbito, preenchida e assinada, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do óbito apresentá-la à Administração do Cemitério, sob pena do pagamento de multa de 05 (cinco) UFIRMs.

**Art. 27.** No atestado de óbito deverá constar CPF, Carteira de Identidade da pessoa falecida e a possível causa da morte.

**Art. 28.** Os sepultamentos não poderão ser feitos antes de 24 (vinte e quatro) horas, bem como após de 36 (trinta e seis) horas, a contar da hora do óbito, salvo se o cadáver apresentar sinais de putrefação ou autorização expressa e escrita do médico legista, no sentido de efetuar o sepultamento em horário inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 29.** Só se farão sepultamentos após o preenchimento pela recepção da Administração do Cemitério da Ficha de Cadastro de Sepultamento, conforme modelo instituído por Decreto Municipal.

**Art. 30.** A administração do cemitério emitirá a guia das taxas correspondentes aos serviços necessários, sendo o responsável pelo sepultamento obrigado a apresentar a via paga à administração.

**Parágrafo único.** Não se efetuará a inumação sem que, aos serviços de administração do cemitério, seja apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais, sendo indispensável, a ficha de cadastro de sepultamento, o pagamento da guia referente às taxas e o atestado de óbito, este salvo exceção do parágrafo único do artigo 24.

**Art. 31.** Em cada urna só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascido que esteja sendo sepultado junto com o de sua mãe.

**Art. 32.** É vedado o sepultamento sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VII DAS EXUMAÇÕES

**Art. 33.** Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos 03 (três) anos da inumação.

**Parágrafo único.** Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 02 (dois) anos até a mineração do esqueleto.

**Art. 34.** Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior poderão proceder-se a exumação.

**Art. 35.** A exumação deverá ser precedida de autorização de pessoas com legitimidade para tal, em documento emitido pela Administração do Cemitério e do pagamento da taxa correspondente.

**Art. 36.** Os sepultados nos cemitérios municipais, cuja família tenha comprovado a carência financeira, serão exumados após o prazo legal de permanência, ou seja, 03 (três) anos, por iniciativa da administração do cemitério.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo a Administração do Cemitério irá comunicar o responsável para que proceda a remoção dos restos mortais para outro jazigo.

§ 2º. No caso de os responsáveis não apresentarem à Administração do Cemitério outro jazigo para a remoção dos restos mortais, estes deverão ser depositados no ossuário municipal.

## **CAPÍTULO VIII DOS TRANSLADOS**

**Art. 37.** A transladação deverá ser solicitada à Administração do Cemitério, por pessoas com legitimidade para tal, através de requerimento específico, regulamentado por Decreto.

§ 1º. Se o traslado consistir em mera mudança de local no interior do cemitério, deverão constar no requerimento os dados da sepultura para qual será o traslado, sendo suficiente o deferimento do requerimento para a efetivação.

§ 2º. Se o traslado consistir na mudança para cemitério diferente, deverão, os legitimados, apresentar, junto ao requerimento, o documento comprobatório, firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será trasladado o cadáver ou ossada, a fim de confirmação de existência de vaga, cabendo a administração do cemitério o deferimento.

**Art. 38.** O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém-nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

**Art. 39.** O traslado só será autorizado pela Administração do Cemitério após a observância dos Art. 35 e 36 e do pagamento das taxas correspondentes.

## **CAPÍTULO IX DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 40.** As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em sepulturas, serão feitas mediante exibição do respectivo Termo de Permissão de uso e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identificação.

§ 1º. Sendo vários os permissionários, nomeados no respectivo Termo, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do Termo, bastando a autorização de qualquer um dos nomeados quando se tratar de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

§ 2º. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

**Art. 41.** Tem legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

I - O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;

**II** - O cônjuge sobrevivente;

**III** - A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

**IV** - Qualquer herdeiro;

**V** - Qualquer familiar;

**VI** - Se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade;

**VII** - Pessoa munida de procuração com efeitos para esse fim, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos anteriores.

**Art. 42.** O permissionário de sepultura que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a abertura da sepultura para traslado de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena dos serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, lavrando-se ata do ocorrido, assinada pelo servidor que presidiu o ato e por duas testemunhas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSMISSÃO DE SEPULTURAS E GAVETAS CONCEDIDAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**Art. 43.** As transmissões de sepulturas e gavetas concedidas por tempo indeterminado averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprobatórios da transmissão e do pagamento dos valores devidos ao Município.

**Art. 44.** As transmissões por morte das concessões de sepulturas ou gavetas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

**Art. 45.** As transmissões por atos entre vivos das concessões de sepulturas ou gavetas serão admitidas quando neles não existir corpos ou ossadas.

**Art. 46.** As transmissões, por atos entre vivos, das permissões de sepulturas ou gavetas em que existam corpos ou ossadas, só será admitida nos seguintes termos:

**I** - O permissionário efetuar o traslado dos corpos ou ossadas para outra sepultura de caráter perpétuo ou para o ossuário, em acordo com os termos do Capítulo VIII, desta Lei.

**II** - Não sendo efetuado o traslado, e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, está só será permitida se o adquirente declarar que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação da sepultura ou gaveta e pelos corpos ou ossadas ali existentes.

**Art. 47.** Verificadas as condições estabelecidas, toda a transmissão entre vivos dependerá de prévia autorização do Município.

**Art. 48.** Quando da transmissão será pago ao Município as taxas referentes ao ato de transmissão que será estabelecida por Decreto Municipal.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 49.** Constitui infração punível com multa equivalente a 10 (dez) UFIRMs:

**I** - Transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto nesta Lei;

**II** - Inumar cadáver fora do prazo estabelecido nesta Lei, salvo por cumprimento de ordem judicial;

**III** - Proceder a abertura de sepultura ou gaveta fora do previsto nesta Lei;

**IV** - Inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;

**V** - A violação das demais normas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** O Município regulamentará, por Decreto:

**I** - O modelo padrão de requerimentos para pedidos de inumação, exumação, traslado, construção, Termo de Permissão de uso, bem como qualquer ato necessário ao cumprimento das disposições desta Lei;

**II** - Os preços públicos, pela permissão de uso em caráter por tempo indeterminado ou determinado;

**III** - As taxas de serviços prestados pelos cemitérios públicos municipais.

**Art. 51.** É permitido ao Município realizar atualização cadastral dos permissionários sempre que a administração do cemitério achar necessário.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.169/2024**  
**CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Denomina de Rua Maria Santa Lopes de Brito, a artéria localizada no Sítio Serraria, Distrito de Bela Vista, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Rua MARIA SANTA LOPES DE BRITO**, a artéria conhecida como Rua sem denominação, localizada no Sítio Serraria, distrito de bela vista.

**Parágrafo único.** A referida Rua inicia-se na Rua sem Denominação do lado sul, **início da rua** com pares de coordenadas em UTM longitude 459679.67 m E e latitude **9208159.47 m S**, e coordenadas de final da rua longitude **459698.66 m E** e latitude **9208289.45 m S**, com um comprimento de 130,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com áreas residenciais.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

**Art. 3º.** A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.170/2024****CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.623, de 11 de dezembro de 2019, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.623, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica denominada de **Avenida Antônio de Sousa Costa**, a artéria que tem início na Rua Projetada de coordenadas 455974.670 e 0107639.476, do mesmo loteamento e vai até a Rua Projetada de coordenadas 9197116.717 e 455929.935, passando ainda por 02 ruas projetadas e 02 avenidas projetadas dentro do loteamento citado, com um comprimento de 530,00m, fazendo divisa pelo lado direito e esquerdo com quadras do loteamento, no Bairro Vila Lobo, Município do Crato, Estado do Ceará.”

**Art. 2º.** A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.171/2024****CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Denomina de Rua Jefesson Gonçalves de Souza, uma das artérias do Sítio Cruzeiro, Distrito de Santa Fé, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Jefesson Gonçalves de Souza uma das artérias do Sítio Cruzeiro, Distrito de Santa Fé, com início na via projetada de Longitude: 441336.98, e Latitude: 9206577.14, e Fim na via projetada de Longitude: 440822.20, Latitude: 9206512.74.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

**Art. 3º.** A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.172/2024**  
**CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Denomina artérias, localizadas no Loteamento Portal do Arajara, no Bairro Vila Lobo, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as artérias localizadas no Loteamento Portal do Arajara, no Bairro Vila Lobo, Município do Crato:

- I.** Fica denominada de da **RUA OTAVIO FRANCISCO VIEIRA**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 09 DE COORDENADAS 455897,02 e 9197446,07 e vai até a RUA PROJETADA 11 de COORDENADAS 455822,47 e 9197454,04, com um comprimento de 96,16m, fazendo divisa pelo lado direito com a Quadra A14 e esquerdo com a quadra A15;
- II.** Fica denominada de **RUA MARIA EUDA CORREIA MATOS**; O logradouro que inicia-se na AVENIDA PROJETADA 02 DE COORDENADAS 455932,17 e 9197276,34 e vai até a RUA PROJETADA 11 de COORDENADAS 455786,00 e 9197280,64, com um comprimento de 143,68m, fazendo divisa pelo lado direito com as Quadras A26 e Area Institucional A18 e esquerdo com a quadra A27;
- III.** Fica denominada de **RUA ARLER ALVES DE MATOS**; O logradouro que inicia-se na AVENIDA PROJETADA 02 DE COORDENADAS 455931,69 e 9197224,42 e vai até a RUA PROJETADA 11 de COORDENADAS 455790,91 e 9197224,18, com um comprimento de 143,68m, fazendo divisa pelo lado direito com a Quadra A27 e esquerdo com a quadra A28;
- IV.** Fica denominada de **RUA MARIA DE ARAUJO BRITO**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 01 DE COORDENADAS 456129,90 e 9196888,61 e vai até a AVENIDA PROJETADA 02 de COORDENADAS 455938,12 e 9196895,04, com um comprimento de 179,19m, fazendo divisa pelo lado direito com as Quadras A38 e A44 e esquerdo com as quadras A39 e A57;
- V.** Fica denominada de **RUA FRANCISCO TAVEIRA DA SILVA**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 06 DE COORDENADAS 456086,72 e 9197054,44 e vai até a RUA PROJETADA 08 de COORDENADAS 455997,63 e 9197052,56, com um comprimento de 90,96m, fazendo divisa pelo lado direito com a Quadra A42 e esquerdo com a quadra A41;
- VI.** Fica denominada de **RUA SHIHAN MILTON NUNES MOREIRA**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 08 DE COORDENADAS 455992,39 e 9197053,32 e vai até a RUA PROJETADA 32 de COORDENADAS 455894,77 e 9197000,17, com um comprimento de 134,85m, fazendo divisa pelo lado direito com a quadra da Area Institucional A34 e Quadra A33 e esquerdo com a quadra da Area Institucional A35 e quadra A59;
- VII.** Fica denominada de **AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS TORRES**; O logradouro que inicia-se na CE-386, SENTIDO CRATO / ARAJARA de COORDENADAS 456208,39 e 9197652,32 e vai até a RUA PROJETADA 11 de COORDENADAS 455931,77 e 9197633,17, com um comprimento de 391,52m, fazendo divisa pelo lado direito com terreno de terceiros e Area Verde A15 do mesmo Loteamento e pelo esquerdo com as quadras A1, A2, A3, A4, A5, A6, Area Verde A7;
- VIII.** Fica denominada de **RUA LUCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 01 DE COORDENADAS 456137,16 e 9197560,30 e vai até a AVENIDA PROJETADA 02 de COORDENADAS 455946,91 e 9197382,79, com um comprimento de 191,28m, fazendo divisa pelo lado direito com as quadras A8, A9, A10 e A11 e pelo lado esquerdo com as quadras A21, A20, A19 e da Area Institucional A18B;

**IX.** Fica denominada de **RUA DJANIRA JACINTO DE SOUSA**; O logradouro que inicia-se na RUA PROJETADA 01 DE COORDENADAS 456160,31 e 9197514,48 e vai até a AVENIDA PROJETADA 02 de COORDENADAS 455968,70 e 9197510,25, com um comprimento de 189,31m, fazendo divisa pelo lado direito com as quadras A1, A2, A3 e A4 e pelo lado esquerdo com as quadras A8, A9, A10 e A11.

**Art. 2º.** A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 173/2024 – GP**  
**CRATO - CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo, datado do dia 09 de maio de 2024, da servidora municipal MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária - Farmácia, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de solicitar a suspensão do vínculo funcional;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 917/1971, no Art. 92, inciso VI, a qual dispõe que a vacância de cargo poderá decorrer da posse em outro cargo;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 0109052024, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de suspensão de vínculo, bem como despacho favorável, proferido pela Secretária Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL** da servidora efetiva, **MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO**, matrícula nº 50809, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária - Farmácia, 40Hs, pelo período de 13 de maio de 2024 a 12 de maio de 2027, nos termos do Art. 92, inciso VI do Estatuto do Servidor Público do Município do Crato - CE (Lei nº 917/1971).

**Art. 2º.** A não reapresentação do referido servidor a Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de suspensão da presente portaria acarretará na sua exoneração automática.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

## CHEFIA DE GABINETE – CG

## ERRATA: PORTARIA Nº 172/2024 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 172/2024 - GP, de 09 de maio de 2024, publicada na edição nº 5470, fls. 3, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 172/2024 - GP**  
**CRATO - CE, 09 DE MAIO DE 2024**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de comparecimento à cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 08 e 09 de maio do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, no Gabinete do Deputado José Guimarães.

<b>NOME</b>	JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL	<b>DESTINO</b>	Brasília/DF
<b>CPF</b>	222.635.353-49	<b>PERÍODO</b>	08 e 09/05/2024
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL	<b>QUANTIDADE</b>	02 (DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	---	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 1.500,00
<b>LOTAÇÃO</b>	GABINETE DO PREFEITO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 3.000,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

**FABIANO BRASIL SALES**  
Chefe de Gabinete

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Município de CRATO/CE****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

O Município do Crato/CE, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, torna público o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 2022.05.10.4**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 2022.05.06.3**, Fundamento: artigo 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, atualizada, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao tribunal de contas e demais órgãos públicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolvem prorrogar o referido instrumento contratual por 12 (doze) meses. **Signatários:** da Contratante – Município de Crato/CE – Secretaria de Finanças e Planejamento – Rildon Salviano Lima. Da Contratada - INFOCONT ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA ME - Arthur André Pinheiro de Sousa. Crato/CE, 10 de Maio de 2024

**Município de CRATO/CE****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

O Município do Crato/CE, através da Secretária Municipal de Educação, torna público o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 2022.05.10.5**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 2022.05.06.3**, Fundamento: artigo 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, atualizada, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao tribunal de contas e demais órgãos públicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolvem prorrogar o referido instrumento contratual por 12 (doze) meses. **Signatários:** da Contratante – Município de Crato/CE – Secretária Municipal de Educação – Germana Maria Brito Rodrigues Alencar. Da Contratada - INFOCONT Assessoria Contábil Municipal Ltda ME - Arthur André Pinheiro de Sousa. Crato/CE, 10 de Maio de 2024

**Município de CRATO/CE****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

O Município do Crato/CE, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 2022.05.10.6**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 2022.05.06.3**, Fundamento: artigo 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, atualizada, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao tribunal de contas e demais órgãos públicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolvem prorrogar o referido instrumento contratual por 12 (doze) meses. **Signatários:** da Contratante – Município de Crato/CE – Secretária Municipal de Saúde – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. Da Contratada - INFOCONT Assessoria Contábil Municipal Ltda ME - Arthur André Pinheiro de Sousa. Crato/CE, 10 de Maio de 2024

**Município de CRATO/CE**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

O Município do Crato/CE, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 2022.05.10.7**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 2022.05.06.3**, Fundamento: artigo 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, atualizada, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao tribunal de contas e demais órgãos públicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolvem prorrogar o referido instrumento contratual por 12 (doze) meses. **Signatários:** da Contratante – Município de Crato/CE – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Ticiane Ferreira Cândido França. Da Contratada - INFOCONT Assessoria Contábil Municipal Ltda ME - Arthur André Pinheiro de Sousa. Crato/CE, 10 de Maio de 2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2023.06.15.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.02.27.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: RS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.062.140/0001-60. CONTRATO: 2024.05.08.2 VALOR GLOBAL DE R\$ 9.620,00(NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502.08.244.0141.2.139 / 1502.08.244.0073.2.136. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Município do Crato/CE, Através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2017.05.15.1, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.05.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Teófilo Siqueira, nº 684, esquina com a Rua Coronel Secundo Chaves, Centro, Crato/CE, para abrigar a sede do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop, resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses. Signatários: Da contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Ticiane Ferreira Cândido França Do contratado: José Ulisses Peixoto Filho. Crato/CE, 10 de Maio de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

## ERRATA: PORTARIA Nº 37/2024 – SMDS

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 37/2024-SMDS, de 09 de abril de 2024, publicada na edição nº 5449, fls. 14, do Diário Oficial do Município do Crato- D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 37/2024 – SMDS**  
**CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar da Oficina Sobre o Trabalho Social com Famílias no Âmbito do PAEFI, inicialmente agendada para os dias 17 e 18 de abril de 2024 e posteriormente remarcada para os dias 22 e 23 de maio de 2024, das 8hs às 17hs, no Auditório do Meridional Convenções Center, situado à Rua Av. Santos Dumont, 779, Centro, Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	ANTÔNIO LUCAS SANTANA ROCHA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA(CE)
<b>CPF</b>	004.733.283-21	<b>PERÍODO</b>	22/05/2024 E 23/05/2024
<b>CARGO</b>	ASSISTENTE SOCIAL	<b>QUANTIDADE</b>	02(DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	660,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 10 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ticiane Ferreira Cândido França**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 158/2024-SMS  
CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 12/05/2024 a noite e retornando no dia 13/05/2024.

<b>NOME</b>	Marianne Sedrim Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	814.120.023-20	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 de maio de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica de Enfermagem- Efetiva	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 10 de maio de 2024.

**Milenna Alencar Brasil**  
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 159/2024-SMS**  
**CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 12/05/2024 e retornando no dia 13/05/2024.

<b>NOME</b>	Gessiano Dias De Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	044.141.593-85	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 de maio de 2024
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 10 de maio de 2024.

**Milenna Alencar Brasil**  
**Secretária Adjunta de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 160/2024-SMS**  
**CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte do paciente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 12/05/2024 a noite e retornando no dia 13/05/2024.

<b>NOME</b>	Ivany de Brito Lima	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	308.081.383-91	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 de maio de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica de Enfermagem- Efetiva	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 10 de maio de 2024.

**Milenna Alencar Brasil**  
**Secretária Adjunta de Saúde do Crato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME****PORTARIA nº 012/2024-SME  
CRATO/CE, 10 de maio de 2024**

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **EDITAL Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, Processo Seletivo Simplificado, para formação de **CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO AEE E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO – CEARÁ**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam designados, para integrarem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, conforme **EDITAL Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, os seguintes servidores abaixo relacionados, que será presidida pelo primeiro:

I – Tereza Adriana Cardoso Braga, inscrita no CPF sob o nº 414.754.533-53, Ocupante do cargo de Coordenador Especial Pedagógico.

II – Francisca Tatiane Dino Noronha, inscrita no CPF sob o nº 777.894.743-91, Ocupante do cargo de Assessora.

III – Arturivania Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 308.035.513-04, Ocupante do cargo de Gerente do Desenvolvimento da Escola.

IV – Francisco Almero de Aquino, inscrito no CPF sob o nº 223.023.283-53, Ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos

V – Maria da Conceição Alves, inscrita no CPF sob o nº 248.790.103-91, Ocupante do cargo de Gerente da Célula de Inclusão e Diversidade.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data até a data de homologação do referido Processo Seletivo.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**PORTARIA Nº 0401005/2021 – GP**

**EDITAL Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO AEE E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO – CEARÁ.**

O **MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº3.723/2020, de 29.12.2020, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para formação de **CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO AEE E INTÉRPRETE DE LIBRAS** para o ano letivo de 2024 nas escolas da Rede Municipal de Educação, mediante condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, tendo como finalidade a formação de CADASTRO DE RESERVA para funções por tempo determinado, descrita no Anexo I deste Edital, e será coordenado pela Comissão Organizadora, nomeada por ato da Secretária Municipal de Educação.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em única etapa que consistirá na Análise Curricular de caráter classificatório, conforme previsto no Anexo III deste Edital.
- 1.3. O Edital contendo as normas, exigências e instruções relativas ao Processo Seletivo Simplificado, estará à disposição dos interessados no site <http://crato.ce.gov.br>.
- 1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável, uma única vez, por até igual período, mediante ato do titular **da Secretaria Municipal de Educação**, constante deste Edital, em conformidade com a Lei municipal nº 3.723/2020;

**2. DAS VAGAS E DAS FUNÇÕES**

- 2.1. As vagas dar-se-ão conforme carências existentes e/ou surgimento delas no ano letivo de 2024 nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação do Crato.
- 2.2. As qualificações exigidas para o exercício das funções, atribuições, carga horária e descrições sumárias encontram-se especificadas no Anexo I deste Edital.

**3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES**

- 3.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado na função se atender às seguintes exigências, na data da convocação:
  - 3.1.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da Lei;
  - 3.1.2. Ter 18 (dezoito) anos de idade (observadas as disposições previstas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
  - 3.1.3. Estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
  - 3.1.4. Possuir habilitação exigida para o desempenho das atribuições da função;
  - 3.1.5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, com emissão não superior a 30 dias;

- 3.1.6. Possuir, no ato da Contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade e preencher os requisitos exigidos para a função;
- 3.2. O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados nos subitens anteriores, perderá o direito à investidura na função para o qual concorreu.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas na sede da **Secretaria Municipal de Educação** das 8:30h às 16:30h nos **dias 13 e 14 de maio de 2024**;
- 4.1.1. O candidato deverá ler atentamente o Edital disponível no site <http://www.crato.ce.gov.br>.
- 4.1.2. O candidato deve preencher o Requerimento de Inscrição, anexo II deste edital, juntamente com cópia dos documentos, indicar o código de opção da função para a qual concorrerá, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- 4.1.3. As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto, referente à função pretendida fornecida pelo candidato.
- 4.1.4. O candidato deverá conservar, sob sua guarda, comprovante do Requerimento de Inscrição de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 5.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital dar-se-á numa única etapa de caráter classificatório e eliminatório, e consistirá em ANÁLISE CURRICULAR.

#### 6. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 6.1. A Análise Curricular, aplicável à todas as funções, terá caráter classificatório e eliminatório.
- 6.2. A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR, deverá ser feita no ato da inscrição;
- 6.3. O candidato deverá entregar o Formulário de Análise Curricular (Anexo III deste Edital), disponível no endereço eletrônico <http://crato.ce.gov.br>, anexar a documentação comprobatória.
- 6.4. Receberá nota zero o candidato que não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida.
- 6.5. Não serão recebidos documentos para aferição de Análise Curricular fora do prazo, horário e local previsto no item 6.2 de acordo com o Cronograma do certame constante do Anexo V deste Edital.
- 6.6. Será nula de pleno direito, a qualquer época, a inscrição do candidato com documentos falsos e outros expedientes ilícitos, ficando o infrator responsável juridicamente pela ocorrência verificada.

#### 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos poderão ser interpostos, na sede da Secretaria Municipal de Educação das 8:30h às 16:30h no dia 20 de maio de 2024;
- 7.2. O candidato deverá entregar o Formulário do recurso (Anexo IV deste Edital), disponível no endereço eletrônico <http://crato.ce.gov.br>;
- 7.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais;

- 7.4. As decisões dos recursos previstos neste Edital serão divulgadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, por meio de parecer específico a ser publicado no endereço eletrônico <http://crato.ce.gov.br>;
- 7.5. Havendo alterações no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão de julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora do certame, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias;
- 7.6. A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo;
- 7.7. Não serão aceitos recursos enviados através de outro meio que não esteja previsto neste Edital;
- 7.8. Em hipótese alguma será acatado pedido de revisão de Recurso já julgado.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Será desclassificado, sem embargo dos critérios de classificação, o candidato que:
- Usar ou tentar meios fraudulentos e/ou ilegais;
  - Não atender às determinações do presente Edital e de seus atos complementares.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular.
- 9.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
- Obtiver maior pontuação no quesito Experiência Profissional;
  - Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 9.3. A classificação do candidato não gera o direito à contratação, entretanto, garante a preferência de contratação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.
- 9.4. A Classificação Final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas a expectativa de ser nela admitido segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

## 10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será divulgado pela Comissão Organizadora por meio do site <http://crato.ce.gov.br>, conforme a seguir:
- Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos;
- 10.2. O Resultado Final relacionará os nomes dos classificados, em ordem decrescente da soma de pontos obtidos na Análise Curricular.
- 10.3. Não será divulgado resultado por meio de telefone. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por erro de informação, advindo de divulgação feita por terceiros, inclusive nome, classificação e nota do candidato.

## 11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato da Secretária Municipal de Educação de Crato-CE, publicado no Diário Oficial do Município, no site [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), respeitadas as normas estabelecidas no Edital.

11.2. O candidato classificado será convocado para manifestar interesse na lotação apresentada, mediante edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Município, e no site [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), obrigando-se a declarar por escrito se aceita ou não a lotação, no prazo estabelecido no Edital de convocação. A falta de pronunciamento do candidato implicará na perda do Processo Seletivo Simplificado, sendo convocado o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação. O candidato contratado será regido conforme a Lei municipal nº 3.032/2014.

11.3. Por ocasião da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 01 fotografia 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou de Certidão de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- i) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;
- j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
- l) Fotocópia de comprovante de residência atualizado;
- m) Outros documentos que a Secretaria e Educação do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020.

**12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRATO/CE** reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda às suas necessidades, dentro do seu planejamento, respeitando o número de carências existentes e/ou que venham a existir, no prazo de vigência deste certame.

12.1. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que no ato da contratação satisfazia os requisitos básicos exigidos para a função, conforme subitem 3.1 deste Edital.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelos meios de divulgação, os Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.2. Decorridos todos os prazos legais, caberá à Secretária de Educação do Município de Crato- CE, homologar o Resultado Final, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação. A homologação será publicada no Diário Oficial do Município no site [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br).

13.3. A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações será considerada em caráter irrecorrível, como desistência.

13.4. A guarda dos documentos apresentados ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo até a conclusão e homologação do certame, que providenciará arquivo na Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE dos documentos constantes de todo o processo.

13.5. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, a ser mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site <http://crato.ce.gov.br>.

13.6. Os casos omissos até a publicação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Crato-CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o Processo Seletivo Simplificado, objeto integrante deste Edital.

Secretaria Municipal de Educação de Crato-CE, em 10 de maio de 2024

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 0107011/2021 – GP**

**ANEXO I – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.**

Código	Especificação da Função	Pré-Requisito	Descrição Sumária	Vagas	C/H	Vencimentos
PAEE	PROFESSOR DO AEE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura com Pós – graduação em Educação Especial ou Inclusiva ou em Psicopedagogia	<p>a. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado: a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;</p> <p>b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</p> <p>c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;</p> <p>d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</p> <p>e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</p> <p>f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</p> <p>g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.</p> <p>h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.</p> <p>i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.</p> <p>j. Realizar atendimento em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, de forma complementar ou suplementar;</p> <p>l. Avaliar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos (as) em leitura, cálculo, cognição, coordenação psicomotora, raciocínio lógico e psicoemocional;</p> <p>m. Participar das Formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME e /ou parceiros, e o seu não cumprimento, na instituição, da atividade extraclasse, individual ou coletiva,</p>	C . R	40h semanais	R\$ 3.007,20 corresponde nte a 200h (40 h semanais)

Código	Especificação da Função	Pré-Requisito	Descrição Sumária	Vagas	C/H	Vencimentos
INTL	INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ensino Médio Completo, Certificado de proficiência na tradução de Libras / Língua Portuguesa (PROLIBRAS) comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC; Certificado de formação técnica em tradução e interpretação de LIBRAS, Língua Portuguesa de no mínimo 1200 h/a, promovida por instituição de ensino médio ou instituições credenciadas pelo MEC.	Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e do estado; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SEDU, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração. Participar das Formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME e /ou parceiros, e o seu não cumprimento, na instituição, da atividade extraclasse, individual ou coletiva, acarretará falta irrecuperável, salvo, apresentação de atestado médico.	C.R.	40 H Semanais	R\$ 1.908,00

C.R : Cadastro de Reserva.

(\*) Carga Horária é hora/aula e depende da carência na unidade escolar específica.

OBS.: Carga horária inferior a 100h ou 200h, terá vencimentos proporcionais aos correspondentes de suas cargas horárias no ato da contratação.

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE):  
\_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ ORGÃO: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Telefones para Contato: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO PRETENDIDA: \_\_\_\_\_

Número de Folhas Entregues: \_\_\_\_\_.

Crato-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Recebido por: \_\_\_\_\_.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_

Função a que concorre: \_\_\_\_\_

Nº de folhas entregues: \_\_\_\_\_.

Crato-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

Recebido por: \_\_\_\_\_

**ANEXO III - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO PROFESSOR DO AEE**

Eu, \_\_\_\_\_, candidata(o) à função de Professor(a) Contratada(o) por Tempo Determinado, cujo número de inscrição é \_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações, bem como os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias, em anexo, autenticadas em cartório e/ou com atesto do órgão responsável pela inscrição, numeradas e ordenadas, num total de \_\_\_\_\_ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos, por meio da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

**Graduação**

Nome do Curso	Carga horária

**Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - limitado a 1 (um) curso. (10 pontos)**

Nome do Curso	Carga horária

**Diploma de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área de atuação para a qual concorrerá nesse processo seletivo, ou em área correlata da qualificação exigida para a função – (12 pontos).**

Nome do Curso	Carga horária

**Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 4 (quatro) cursos – (1 ponto por curso, totalizando 04 pontos).**

Nome do Curso	Carga horária

**Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos – (2 pontos por curso, totalizando 04 pontos)**

Nome do Curso	Carga horária

Experiência de trabalho no exercício da função docente, em sala de aula, inclusive estágios e serviços voluntários na área do Magistério, mínimo de 01 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos. -(2 pontos por cada ano, totalizando 10 pontos).

Nome da Escola / Universidade	Tempo (em anos)

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) Candidata(o)

Nº de folhas entregues: \_\_\_\_\_.

Recebido e conferido por \_\_\_\_\_.

**ANEXO III - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Eu, \_\_\_\_\_, candidata(o) à função de Intérprete de Libras Contratada(o) por Tempo Determinado, cujo número de inscrição é \_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações, bem como os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias, em anexo, autenticadas em cartório e/ou com atesto do órgão responsável pela inscrição, numeradas e ordenadas, num total de \_\_\_\_\_ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos, por meio da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

**Nome do curso.**

Nome do Curso	Carga horária

**Certificado de proficiência na tradução de Libras / Língua Portuguesa (PROLIBRAS) (10 pontos)**

Nome do Curso	Carga horária

**Certificado de formação técnica em tradução e interpretação de LIBRAS, Língua Portuguesa de no mínimo 1200 h(12 pontos).**

Nome do Curso	Carga horária

**Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 4 (quatro) cursos – (1 ponto por curso, totalizando 04 pontos).**

Nome do Curso	Carga horária

**Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos – (2 pontos por curso, totalizando 04 pontos)**

Nome do Curso	Carga horária

Experiência de trabalho no exercício da função docente, em sala de aula, inclusive estágios e serviços voluntários na área do Magistério, mínimo de 01 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos. -(2 pontos por cada ano, totalizando 10 pontos).

Nome da Escola / Universidade	Tempo (em anos)

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura da(o) Candidata(o)

Nº de folhas entregues: \_\_\_\_\_.

Recebido e conferido por \_\_\_\_\_.

**ANEXO IV – RECURSO**

1- Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

2 - Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado: \_\_\_\_\_

3 - Fundamentação do recurso:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4 - Fonte (s) que embasa (m) a argumentação do candidato:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Orientações:

- 1 - Leia atentamente o Edital do Processo Seletivo simplificado nº 003/2024
- 2 - Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
- 3 - Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
- 4 - Entregue o recurso de acordo com as instruções contidas no item “7” do Edital nº 003/2024- SME.

Crato-CE, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) candidato (a)

## ANEXO V – CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/05/2024
INSCRIÇÕES	13 e 14/05/2024
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR	17/05/2024
RECURSOS DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR	20/05/2024
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	21/05/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

## PORTARIA Nº 015/2024

CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal **David Loiola de Oliveira Brasil**, com matrícula funcional nº 53945, ocupante do cargo de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do **contrato nº 2023.09.29.1**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Crato-CE.

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 10 de maio de 2024.

**Rildon Salviano Lima**

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**